



**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL  
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

**TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 316 / 2023 – SESP / DEPPEN**

Termo de Cooperação que entre si celebram o **ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio do **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL – DEPPEN**, com interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP**, através da **PENITENCIÁRIA ESTADUAL THIAGO BORGES DE CARVALHO – PETBC**, e, de outro lado, a empresa **DUALT INDUSTRIA DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA** visando à reinserção social dos apenados, através de atividades laborativas.

**Protocolo nº 21.006.669-1**

O **ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio do **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL - DEPPEN**, situado na Rua Maria Petroski, 3312 Bacacheri, Curitiba – PR, CEP 82.600-730, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.416.932/0001-81, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Senhor **OSVALDO MESSIAS MACHADO**, RG 3.426.728-6, com interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SESP**, situada na Rua Cel. Dulcídio BR, 800 Batel, Curitiba – PR, CEP 80.420-170, neste ato representada por seu Secretário, Senhor **CEL. PM RR HUDSON LEÔNICIO TEIXEIRA**, RG n.º 5.546.799-4, através da **PENITENCIÁRIA ESTADUAL THIAGO BORGES DE CARVALHO - PETBC**, aqui representada por seu Diretor, o Senhor **SÉRGIO RENATO SARQUIS PINTO**, e de outro lado, a empresa **DUALT INDUSTRIA DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 43.113.458-0001-60, com sede no Sítio Lote Rural 75/B/A do 12 Perímetro – Linha São João – CEP 85.960-000 – Marechal Candido Rondon - PR, representada neste ato por seu Sócio o Senhor **MARCIO LEANDRO CARAMORI**, doravante denominados, respectivamente, apenas **DEPPEN** e **COOPERADA**, com fulcro no artigo 184 da Lei n.º 14.133/2021, e no artigo 661 do Decreto Estadual 10.086/2022, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS**

Em cumprimento do princípio constitucional de respeito à dignidade do ser humano e atendimento das finalidades educativa e produtiva do trabalho do condenado, nos termos do art. 28 da Lei de Execução Penal (LEP), Lei n.º 7.210/84, a ação conjunta entre os partícipes têm por objetivos prioritários e específicos:

- I – promover a reinserção social dos apenados através de atividades laborais e educacionais;
- II – permitir a redução da pena, por meio de atividades laborativas;
- III – promover a ressocialização dos apenados, conferindo-lhe participação ativa na sociedade, qualificando-o e transformando sua realidade interior e exterior;

Rua Maria Petroski, 3312 – Bairro Bacacheri – Curitiba – PR – CEP 82.600-730 – TEL 41 3294-2950



**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL  
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

IV – incrementar as atividades laborais dos condenados, permitindo-lhes o encontro de suas reais vocações, em cumprimento à Lei n.º 7.210/84 e aos princípios jurídicos implícitos e explícitos nela contemplados;

V – contribuir, por via indireta, com o desenvolvimento nacional, nos termos do art. 3º, II da CR, pela oferta de mão de obra, pela oportunidade de qualificação desta e pela participação ao setor produtivo.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, em conformidade com o disposto no artigo 28 e seguinte da Lei de Execução Penal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, devendo atuarem **dentro** das dependências da **PENITENCIÁRIA ESTADUAL THIAGO BORGES DE CARVALHO – PETBC**, na execução de serviços de: confecção, colagem e acabamentos de bolas.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES**

Para a consecução do objeto os partícipes comprometem-se conjuntamente a envidar esforços e adotar, direta ou indiretamente, as ações para a realização do objeto constante na Cláusula Primeira e as atribuições definidas no Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo de Cooperação.

**Parágrafo primeiro: Compete à Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP:**

1. Figurar como interveniente, mediando, supervisionando, analisando o referido Termo de Cooperação e Plano de Trabalho entre o DEPPEN e a Cooperada.
2. Sinalizar e especificar ao **DEPPEN**, se houver alguma alteração que seja necessária a ser realizada em todo o procedimento executado;
3. Autorizar o prosseguimento do presente instrumento, se estiver de acordo com as normas exigidas, para que seja efetivado a ocupação laborativa dos apenados;
4. Publicar no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE, o presente Termo de Cooperação, uma vez assinado, respeitado o prazo constante no art. 686 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

**Parágrafo segundo: Compete ao Departamento de Polícia Penal – DEPPEN:**

1. Colocar à disposição da **COOPERADA**, por intermédio da **PENITENCIÁRIA ESTADUAL THIAGO BORGES DE CARVALHO – PETBC**, entre 01 (um) e até 100 (cem) presos;

Rua Maria Petroski, 3312 – Bairro Bacacheri – Curitiba – PR – CEP 82.600-730 – TEL 41 3294-2950

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL  
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

2. Submeter os presos a serem colocados à disposição da **COOPERADA** à apreciação da Comissão Técnica de Classificação – CTC do respectivo Estabelecimento Penal para realizar a seleção considerando as aptidões, limites e habilidades dos presos;
3. Comunicar, através do Estabelecimento Penal, o Juízo da Vara de Execuções Penais, da implantação e exercício das atividades laborais dos presos fora das dependências do Estabelecimento Penal;
4. Realizar, por meio do Estabelecimento Penal, antes da implantação de canteiro de trabalho, prévio estudo acerca da viabilidade e dos benefícios advindos com a implantação do canteiro de trabalho;
5. Encaminhar à **COOPERADA** através da Divisão de Ocupação e Qualificação – **DIOQ** – do Estabelecimento Penal, sempre que necessário, formulário específico destinado ao controle do comparecimento e/ou da produção;
6. Emitir, por meio do **DEPPEN**, boleto bancário, de acordo com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pela **COOPERADA** até o dia 20 do mês subsequente ao trabalho/produção realizado;
7. Determinar, a qualquer tempo, por intermédio da Direção do Departamento de polícia Penal – **DEPPEN**, a suspensão das atividades no canteiro de trabalho, com o consequente desimplante dos presos, caso a **COOPERADA** não forneça a frequência mensal de comparecimento ou produção e/ou não efetue os pagamentos devidos ao **DEPPEN**, nos prazos estabelecidos neste Termo de Cooperação;
8. Designar gestor encarregado do acompanhamento do Termo de Cooperação, o qual deverá gerar relatórios detalhados ao **DEPPEN**, sempre que necessário, informando acerca de ocorrências e demais fatos, visando implementar os ajustes necessários ao bom andamento dos objetivos deste instrumento.

**Parágrafo segundo: Compete à Cooperada:**

1. Garantir a fiel execução do objeto deste Termo de Cooperação;
2. Utilizar efetivamente o quantitativo de mão de obra mencionado no inciso I do parágrafo anterior, sob pena de, não o fazendo, ser rescindida a Cooperação;
3. Cumprir pontualmente com os pagamentos referentes à prestação do trabalho pelos presos;
4. Garantir que os presos tenham condições dignas de trabalho, respeitando os limites mínimos de 06 (seis) e máximo de 08 (oito) horas de jornada, conforme dispõe o art. 33 da Lei n.º 7.210/84;
5. Adotar medidas que propicie a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança, conforme estabelece o artigo 7º, inciso XXII, da CF/88;

Rua Maria Petroski, 3312 – Bairro Bacacheri – Curitiba – PR – CEP 82.600-730 – TEL 41 3294-2950

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL  
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

6. Fornecer uniformes e equipamentos de proteção individual necessário à prestação laboral, nos termos definidos pelo órgão encarregado da supervisão e conforme disposto no art. 28, §1º da Lei n.º 7.210/84;
7. Garantir ao preso intervalo de descanso e higiene mental durante a jornada de trabalho;
8. Prestar as orientações técnicas necessárias à realização do objeto descrito na cláusula primeira do Termo, realizando o treinamento necessário à operacionalização das tarefas, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e demais acessórios necessários à efetivação dos serviços, bem como programando e distribuindo os serviços a serem executados;
9. Prestar total e imediata assistência ao preso, em caso de acidente do trabalho, comunicando imediatamente o evento à unidade penal;
10. Supervisionar o trabalho no que tange à adequação técnica, qualidade e idoneidade;
11. Designar funcionário para o acompanhamento da execução dos serviços constantes do Plano de Trabalho, na proporção de 01 (um) funcionário para cada 25 (vinte e cinco) presos;
12. Realizar o recolhimento, tratamento e disposição adequada dos efluentes e resíduos, gerados na produção;
13. Remunerar os presos, nos termos da Lei de Execução Penal, Lei n.º 7.210/84, em, ao menos,  $\frac{3}{4}$  do salário-mínimo nacional vigente;
14. Emitir a frequência mensal de cada preso, contendo o quantitativo (em dias corridos) de comparecimento e/ou produção realizada, descontadas as ausências em período superior a 06 (seis) horas, independentemente do motivo, devendo a mesma estar disponibilizada para a Divisão de Ocupação e Qualificação – DIOQ do Estabelecimento Penal até o último dia útil de cada mês, visando a elaboração da respectiva folha de pagamento;
15. Solicitar ao Estabelecimento Penal a substituição dos presos que não corresponderem com a produção desejada, tanto na quantidade como na qualidade previamente estabelecida, devendo fundamentar e justificar o seu pedido;
16. Pagar, nos termos da Resolução 008/2014 –DEPPEN/PR, ao **FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ – FUPEN, CNPJ/MF n.º 08.646.040/0001-17**, o equivalente a 100% do salário-mínimo nacional por preso implantado, a ser pago por boleto bancário, que será composto da seguinte forma: 75% (setenta e cinco por cento) do salário-mínimo nacional, conforme art. 29, caput, da Lei de Execuções Penais, destinados ao preso e 25% (vinte e cinco por cento) do salário-mínimo nacional destinado ao **FUPEN**, a título de taxa, revertida para programas de trabalho dos presos;
17. Poderá realizar, às suas expensas e dentro do horário de trabalho palestras mensais, com duração de até 4 horas, as quais abordem assuntos relativos à profissionalização, educação formal e continuada, prevenção de doenças, prevenção de acidentes, além de outros de interesse dos presos, que tenham relação com o processo educativo e ressocializador da pena;

Rua Maria Petroski, 3312 – Bairro Bacacheri – Curitiba – PR – CEP 82.600-730 – TEL 41 3294-2950

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL  
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

18. Indicar gestor próprio o qual estará encarregado de acompanhar a produção acerca do desenvolvimento dos trabalhos, das adequações e ajustes necessários ao regular desempenho das atividades, além de ser responsável pelo diálogo entre os partícipes;
19. Comunicar, de imediato e por escrito, à Direção da Unidade, quaisquer anormalidades no procedimento do preso, tais como ausência injustificada ao local onde presta serviço, atrasos, inadequação ao trabalho, ineficiência e solicitação de dispensa ou saída antecipada;
20. Realizar as suas expensas instalação de medidor de energia elétrica, quando possível, para o canteiro de trabalho e consequente pagamento da energia utilizada;
21. Estarão isentas as empresas que não utilizam equipamentos que necessitem de energia elétrica, ficando o gestor deste Termo, Diretor da Unidade Penal, responsável por avaliar esta isenção;
22. Realizar as suas expensas instalação de medidor de água, quando possível, para o canteiro de trabalho e consequente pagamento de seu consumo;
23. Poderá, em comum acordo com a **Direção do Estabelecimento Penal**, utilizar uma ou mais partes das instalações da Unidade Penal para a implementação do canteiro de trabalho, cabendo-lhe as adequações, reformas, manutenção e conservação do(s) espaço(s) físico(s), da rede elétrica e hidráulica, restando incorporadas ao patrimônio público, sem direito a indenização por quaisquer benfeitorias (úteis, necessárias ou voluptuárias) efetuadas nas instalações do(s) canteiro(s), renunciando, desde já, expressamente, em caráter irrevogável e irretratável, a qualquer indenização.

**Parágrafo terceiro: Compete aos presos prestadores de serviço:**

1. Cumprir jornada de trabalho estabelecida;
2. Ser assíduo e pontual;
3. Apresentar-se ao trabalho em condições adequadas no que se refere à higiene pessoal e à vestimenta;
4. Zelar pela economia e aproveitamento do material e dos equipamentos sob seus cuidados;
5. Tratar a todos com cordialidade e respeito;
6. Cumprir as orientações de segurança e medicina de trabalho, especialmente quanto ao uso dos equipamentos de proteção individual (EPI's).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O presente Termo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros e/ou orçamentários entre os partícipes.

Rua Maria Petroski, 3312 – Bairro Bacacheri – Curitiba – PR – CEP 82.600-730 – TEL 41 3294-2950

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL  
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

**CLÁUSULA QUARTA – DO CHAMAMENTO**

Devidamente Publicado em Diário Oficial do Estado do Paraná, no dia 19 de dezembro de 2022 – Edição nº 11322, o Edital de Chamamento Público nº 002/2022 – SESP / DEPPEN. Do qual apenas se apresentou a empresa Cooperada.

Contudo, conforme regulamentação exigida, a proposta e a documentação foram analisadas pela Comissão de Seleção, cujo o resultado foi de que a Cooperada está apta a fazer parte da presente Cooperação

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

O presente Termo de Cooperação terá vigência de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua publicação.

**CLÁUSULA SEXTA – DO TREINAMENTO**

1. Poderá ser autorizado, quando solicitado pela cooperada, período de treinamento pelo prazo máximo 30 (trinta) dias;
2. Durante o período de treinamento e a título de bolsa-auxílio, o preso receberá remuneração correspondente a 30% (trinta por cento) do salário-mínimo nacional vigente;
3. Após o período de treinamento e pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, salvo por motivo de ordem disciplinar, o preso não poderá ser desimplantado do canteiro de trabalho.

**CLÁUSULA SÉTIMA – CARGA HORÁRIA**

1. De conformidade com o art. 33, da Lei nº 7210, de 11 de julho de 1984, a jornada diária de trabalho não será inferior a 06 (seis) horas, nem superior a 08 (oito) horas.
2. A carga horária não ultrapassará 44 (quarenta e quatro) horas semanais. **(Art. 7º – inciso XIII da CF/88** “Duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais”);
3. Caberá à Direção do Estabelecimento Penal, mediante solicitação formal da Cooperação, autorizar ou não o trabalho aos sábados, observando-se a carga horária limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais;
4. Caberá a Divisão de Ocupação e Qualificação – DIOQ da Unidade Penal, fiscalizar o cumprimento da carga horária dos presos quando solicitado trabalho aos sábados pela Cooperada.

**CLÁUSULA OITAVA – METAS DO TERMO DE COOPERAÇÃO**

1. Construir um ambiente favorável a boa convivência dos presos, despertando nos mesmos a autoestima e a corresponsabilidade do tratamento entre os demais presos e com a sociedade;

Rua Maria Petroski, 3312 – Bairro Bacacheri – Curitiba – PR – CEP 82.600-730 – TEL 41 3294-2950

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL  
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

2. Motivar pelo aprendizado de novos ofícios, condições favoráveis a sua sustentabilidade para seu retorno a sociedade, alcançando plena reinserção no mercado de trabalho;
3. Propiciar aos presos ambientes harmônico que estimule a solidariedade ajudando os seus companheiros no cumprimento de tarefas diárias e de suas penas;
4. Oportunizar a convivência familiar, estreitando os vínculos familiares, resgatando a união em família.

**CLÁUSULA NONA – DA ORGANIZAÇÃO E GERENCIAMENTO**

Os partícipes designarão gestores para organizar, acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestações da satisfatória realização do objeto do Termo de Cooperação.

§1º. Pelo **DEPPEN** fica indicado, como gestor, o Senhor **SERGIO RENATO SARQUIS PINTO**, Diretor da **PENITENCIÁRIA ESTADUAL THIAGO BORGES DE CARVALHO – PETBC**, e como fiscal o senhor **VITOR ORTOLAN COLOMBELLI**, Vice-Diretor da **PENITENCIÁRIA ESTADUAL THIAGO BORGES DE CARVALHO – PETBC**.

§2º. Dentre as obrigações a serem cumpridas por Gestor e Fiscal da cooperação, devem ser diligenciadas informações quanto ao recolhimento dos valores destinados aos presos, bem como ao Fundo Penitenciário do Paraná, devendo ser certificada tal informação mensalmente e registrada em autos próprios.

§3. O Gestor e Fiscal da cooperação, em sendo celebrado, deverão verificar as obrigações conveniadas, especialmente aquelas que se referem ao recolhimento dos valores pagos aos presos e ao recolhimento da taxa ao Fundo Penitenciário do Paraná – FUPEN, devendo tal adimplemento ser condicionante às subseqüentes prorrogações do acordo e à celebração de novos Termos de Cooperação com a já cooperada.

§4. Cabe ao gestor encarregado do acompanhamento da cooperação, facilitar ao **DEPPEN** e ao **INTERVENIENTE** todos os meios e condições necessários ao controle, supervisão e acompanhamento, inclusive, permitindo-lhes efetuar inspeções *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste Termo de Cooperação, nos termos art. 684, VIII e XI do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

§5. Conceder o livre acesso dos servidores do órgão ou entidade pública **DEPPEN**, do controle interno do Poder Executivo Estadual, bem como do Tribunal de Contas aos processos, documentos, informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por este Termo de cooperação, e aos locais de execução do objeto, nos termos do artigo 684, IX do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

Rua Maria Petroski, 3312 – Bairro Bacacheri – Curitiba – PR – CEP 82.600-730 – TEL 41 3294-2950

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL  
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

§6. Descrição das ações fiscalizatórias do objeto se dará por meio de quantidade de dias trabalhados, se está sendo cumprida a carga horária, e as demais determinações de responsabilidade da cooperada e dos apenados, descritas neste Termo na cláusula segunda.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA REMUNERAÇÃO**

Pelas atividades, os presos serão remunerados, ao menos, no equivalente a  $\frac{3}{4}$  do salário-mínimo, nos termos do art. 29, caput, da Lei n.º 7.210/84, desde que cumprida a carga horária integral prevista neste instrumento.

§1º. O valor da remuneração poderá ser calculado com base na produção realizada por preso, conforme tabela definida pela Direção do Departamento de Polícia Penal – DEPPEN, observando o mínimo legal correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do salário-mínimo nacional vigente.

§2º. Será autorizada a cobrança da parcela destinada ao FUPEN, taxa, das empresas cooperadas, conforme o número de presos implantados no canteiro de trabalho (Conselho Diretor do Fundo Penitenciário / Resolução Nº 008/2014 de 23 de julho de 2014), como segue abaixo:

- 01 a 50 presos implantados 25% do salário-mínimo;
- 51 a 100 presos implantados 20% do salário-mínimo;
- 101 a 200 presos implantados 15% do salário-mínimo;
- 201 a 300 presos implantados 10% do salário-mínimo;
- Acima de 301 presos implantados 5% do salário-mínimo.

§3º. O quantitativo de presos será calculado pela média no mês.

§4º. Ocorrendo o inadimplemento das obrigações relativas ao Fundo Penitenciário do Paraná, a empresa deverá ser notificada pelo Gestor e Fiscal para realização dos pagamentos devidos no prazo de 30 (trinta) dias.

§5º. Transcorrido o prazo do parágrafo anterior sem o cumprimento da obrigação, Gestor e Fiscal deverão, em até 7 (sete) dias, promover a inscrição da empresa em dívida ativa do Estado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ**

A **COOPERADA** pagará, nos termos da Resolução 008/2014 –DEPEN/PR, ao **FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ – FUPEN, CNPJ/MF n.º 08.646.040/0001-17**, o equivalente a 100% do salário-mínimo nacional por preso implantado, a ser pago por boleto bancário, que será composto da seguinte forma: 75% (setenta e cinco por cento) do salário-mínimo nacional, conforme art. 29, caput, da Lei de Execuções Penais, destinados ao preso e 25% (vinte e cinco por cento) do salário-mínimo nacional destinado ao **FUPEN**, a título de taxa, revertida para programas de trabalho dos presos.

Rua Maria Petroski, 3312 – Bairro Bacacheri – Curitiba – PR – CEP 82.600-730 – TEL 41 3294-2950

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL  
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

§1º. Caberá única e exclusivamente ao **Conselho Diretor do Fundo Penitenciário do Paraná – FUPEN**, deliberar sobre a isenção, total ou parcial, dos 25% (vinte e cinco por cento) sobre o salário-mínimo nacional por preso, a ser recolhido para cobertura de despesas administrativas.

§2º. O **DEPPEN** emitirá boleto bancário, de acordo com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pela **COOPERADA** até o dia 20 do mês subseqüente ao trabalho/produção realizado.

§3º. À **COOPERADA** caberá multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre a prestação não paga nos prazos preestabelecidos a ser pago ao Fundo Penitenciário do Paraná, sendo que o não pagamento do boleto bancário emitido pelo **DEPPEN** em um prazo superior a 7 (sete) dias após o vencimento, poderá motivar a suspensão das atividades no canteiro de trabalho, ficando o restabelecimento das condições rotineiras ao labor condicionada à plena e total quitação da dívida existente.

§4º. Ocorrendo o inadimplemento das obrigações relativas ao Fundo Penitenciário do Paraná, a empresa deverá ser notificada pelo Gestor e Fiscal para realização dos pagamentos devidos no prazo de 30 (trinta) dias.

§5º. Transcorrido o prazo do parágrafo anterior sem o cumprimento da obrigação, Gestor e Fiscal deverão, em até 7 (sete) dias, promover a inscrição da empresa em dívida ativa do Estado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE**

Os partícipes deverão cumprir as legislações ambientais vigentes, apresentando as devidas licenças, bem como fazer o uso ecologicamente sustentável das áreas colocadas à disposição para o labor, garantindo a manutenção da qualidade do Meio Ambiente, respeitando as Áreas de Preservação Ambiental e outras áreas afins.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO DISTRATO E DA RESCISÃO**

É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Termo de Cooperação, a qualquer tempo, por mútuo consentimento.

Parágrafo único: nas hipóteses de descumprimento deste Termo de Cooperação ou da legislação que lhe é aplicável, é cabível a rescisão unilateral por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando a cada partícipe, tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA**

Poderão os partícipes denunciar, a qualquer tempo, por escrito, o Termo de Cooperação, restando a cada partícipe a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior a denúncia.

Rua Maria Petroski, 3312 – Bairro Bacacheri – Curitiba – PR – CEP 82.600-730 – TEL 41 3294-2950

Nos termos do item 13.3 do presente Edital, estabelece-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar desta publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná, para que o interessado apresente as complementações solicitadas.

Conforme o item 13.5 do presente Edital, superado esse prazo, se não houver resposta satisfatória, o Estabelecimento será considerado como não credenciado, fazendo com que, caso haja interesse em permanecer com a solicitação, seja instruído novo pedido de credenciamento.

Sem mais para o momento.

Comissão Especial de Credenciamento.

Edson Luiz Silva – Divisão de Contratos - DVCOC

Mônica Barbosa de Lima Mendes – Divisão de Contratos – DVCOC

Roselene de Campos Corpolato – Divisão de Habilitação - DVHAB

Camila Mertzig - Divisão de Monitoramento e Avaliação – DVMOA

Olga Regina Cotovicz de Castro Deus - Coordenação de Regulação de Acesso aos Serviços de Saúde – CRASS

106004/2023

## Secretaria da Segurança Pública

### GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA CORPO DE BOMBEIROS PREGÃO ELETRÔNICO N.º 454/2023

PROTOCOLO: 20.948.985-6

OBJETO: Abertura de licitação para aquisição de gêneros alimentícios para o Corpo de Bombeiros de Toledo e Palotina/PR.

INTERESSADO: Comando do Corpo de Bombeiros.

AUTORIZADO pelo SR. Diretor-Geral da Secretaria de Estado da

Segurança Pública, em 22 de setembro de 2023 às 15:09h

Abertura: 20/10/2023 às 08:15min.

O edital encontra-se à disposição no portal:

[www.comprasparana.pr.gov.br](http://www.comprasparana.pr.gov.br) ícone LICITAÇÕES DO PODER EXECUTIVO.(nº 454/2023)

105687/2023

### GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA CORPO DE BOMBEIROS TCAC N.º 20.872.253-0/2023 – 6º GB

O compromitente "ANGELA MARIA MASSARA", RG nº 4.548.999-0, tendo como objetivo a regulação da edificação localizada na Rua Godofredo Machado, 35, Vila Iná, São José dos Pinhais/PR, com ocupação J – 3 e área 1.848,94 m², firmou com o 6º Grupamento de Bombeiros o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta N.º 20.872.253-0/2023, com início em 27/09/2023 e término em 05/06/25. O valor da cláusula penal é de R\$ 15.555,00.

105876/2023

### ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA EXTRATOS DE PUBLICAÇÃO

#### CAIS MOTORS LTDA.

Protocolo n.º 20.191.320-9

Valor total: R\$ 1.953.000,00 (um milhão novecentos e cinquenta e três mil reais)

Vigência: 28/09/2023 até 27/09/2024

O presente contrato tem por objeto, a aquisição de veículo tipo UTV (veículo multitarrafa todo terreno), para atender à demanda da Polícia Militar do Paraná – PMPR, oriundo do pregão eletrônico nº 16/2023.

Assinado em 28/09/2023.

#### CASSAROTTI FOODS - SERVIÇOS DE REFEIÇÕES COLETIVAS E EVENTOS LTDA.

Protocolo n.º 20.995.127-4

Valor total: R\$ 9.348.723,10 (nove milhões, trezentos e quarenta e oito mil e setecentos e vinte e três reais e dez centavos)

Vigência: 05/10/2023 até 03/10/2024

O presente contrato tem por objeto, a contratação emergencial de prestação de serviços de nutrição, cocção e fornecimento transportado de

refeições para atender a demanda da Penitenciária Estadual de Londrina III - PEL III, oriundo de dispensa de licitação nº 33638/2023.

Assinado em 27/09/2023.

#### PAULO SANCHEZ MENDES.

Protocolo n.º 20.786.449-8

Valor mensal: R\$ 6.663,15 (seis mil, seiscentos e sessenta e três reais e quinze centavos).

Vigência: 12/11/2023 até 11/11/2024

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 747/2020, referente a locação de imóvel utilizado para abrigar a Delegacia de Estelionato e Acidente de Trânsito no município de Maringá.

Assinado em 26/09/2023.

#### OUTECH COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATORIO EIRELI.

Protocolo n.º 20.549.648-3

Valor mensal: R\$ 17.904,98 (dezesete mil, novecentos e quatro reais e noventa e oito centavos)

Este Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de entrega do Contrato nº 0225/2023 – GMS N.º 1114/2023, referente a aquisição de reagentes químicos, a fim de atender a demanda dos Laboratórios de Toxicologia Forense e Química Forense da Polícia Científica do Paraná - PCP

Assinado em 28/09/2023.

#### CEK INFORMÁTICA EIRELI.

Protocolo n.º 20.789.213-0

Valor mensal: R\$ 5.277,00 (cinco mil, duzentos e setenta e sete reais)

Vigência: 28/09/2023 até 27/09/2024

O presente contrato tem por objeto, a aquisição de projetores de multimídia e telas de projeção, para atender as necessidades do Batalhão de Polícia Militar de Fronteira – BPFron, oriundo do pregão eletrônico nº 1768/2022.

Assinado em 28/09/2023.

#### DAL IMAGEM NÚCLEO DE IMAGEM E DOCUMENTAÇÃO ODONTOLÓGICA LTDA.

Protocolo n.º 20.923.141-7

Valor mensal: R\$ 9.002,95 (nove mil e dois reais e noventa e cinco centavos)

Vigência: 01/11/2023 até 31/10/2024

Este Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 0812/2019, o qual tem como objeto o fornecimento de serviços na área de saúde referente ao credenciamento nº 004/2018.

Assinado em 28/09/2023.

#### YVONNE SCHERER DOS SANTOS.

Protocolo n.º 21.004.665-8

Trata-se de um termo de entrega do imóvel do Contrato nº 0166/2019, situado na Rua Hermes Fontes, nº 338, Município de Curitiba/PR, que era utilizado para abrigar as viaturas da Agência de Inteligência da Polícia Civil – AIPC.

Assinado em 28/09/2023.

#### YVONNE SCHERER DOS SANTOS.

Protocolo n.º 21.004.665-8

Trata-se de um termo de rescisão do Contrato nº 0166/2019, de locação de imóvel situado na Rua Hermes Fontes, nº 338, Município de Curitiba/PR, que era utilizado para abrigar as viaturas da Agência de Inteligência da Polícia Civil – AIPC.

Assinado em 28/09/2023.

#### DUALT INDUSTRIA DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA.

**Protocolo n.º 21.006.669-1****Vigência: 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua publicação.**

O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, devendo atuarem dentro das dependências da Penitenciária Estadual

Thiago Borges de Carvalho – PETBC, na execução de serviços de: confecção, colagem e acabamentos de bolas.

**Assinado em 28/09/2023.**

105841/2023

**Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior****SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR - SETI.**

**TED – 213'2023 – Eprotocolo.** 20.958.606-1 - **Partes:** SETI/UEF/UNIOESTE. Termo de Execução Descentralizada que entre si estabelecem a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, na condição de Unidade Descentralizadora e a Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, na condição de Unidade Descentralizada, visando à Descentralização do Orçamento Programado para a execução de Ações de interesse recíproco referentes ao Apoio ao Desenvolvimento Científico Tecnológico no Estado do Paraná. **Encomenda Governamental SETI/FUNDO PARANÁ nº 04/2023.**

**Objeto:** O presente Termo de Execução Descentralizada – TED – tem por finalidade instrumentalizar a descentralização orçamentária para viabilizar a execução de ações de interesse recíproco para apoio ao desenvolvimento científico e tecnológico do Estado do Paraná e a promoção do financiamento de programas, projetos e ações de pesquisa, extensão, desenvolvimento científico e tecnológico, bem como medidas autorizadas pela Lei Estadual nº 20.541 de 2021 e atividades afins, de acordo com as diretrizes e políticas recomendadas pelo Conselho Paranaense de Ciência e Tecnologia – CCT PARANÁ e nos termos do art. 205 da Constituição do Estado do Paraná e Lei Estadual 21.354 de 2023, e em sintonia com o Plano de Trabalho aprovado, parte integrante desse Termo. Para cumprimento dessa finalidade, será promovido o financiamento do projeto intitulado “PROGRAMA PARANÁ EMPREENDE MAIS (PEM) NA MODALIDADE EAD - UNIOESTE MARECHAL CÂNDIDO RONDON”, cujo objeto consiste em apoiar o desenvolvimento socioeconômico, por meio da oferta de cursos de capacitação gerencial a micros, pequenos, médios empresários e microempreendedores individuais (MEIs) sediados no Estado do Paraná e empreendedores informais, a partir de dezesseis anos do Estado. O projeto foi enquadrado na Área Prioritária “SOCIEDADE, EDUCAÇÃO E ECONOMIA” definida pelo Conselho Paranaense de Ciência e Tecnologia - CCT/PR, conforme XXX Reunião Ordinária. **Vigência:** Este TED entra em vigor na data de publicação do extrato em Diário Oficial e terá duração de 28 (vinte e oito) meses, sendo destes, 24 (vinte e quatro) meses destinados para a execução do projeto. **Recursos:** O presente TED promoverá a descentralização de créditos orçamentários no valor total de **R\$ 360.000,00** (Trezentos e sessenta mil reais), provenientes da Dotação Orçamentária 4560.19.571.06.6153 - Desenvolvimento Regional da Ciência, Tecnologia e Inovação UEF, Fonte 132 – Pesquisa Científica e Tecnológica, e/ou Fonte 100, sendo que a UNIDADE DESCENTRALIZADORA disporá do valor mediante Movimentação de Crédito Orçamentário – MCO, conforme Decreto Estadual nº 53 de 2023, respeitadas as disponibilidades financeiras e orçamentárias e conforme Cronograma de Desembolso, Plano de Trabalho e Plano de Aplicação do projeto aprovado. **Curitiba**, datado e assinado eletronicamente.

105656/2023

**SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR.**

PROCOLO Nº: 20.685.005-1

ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE 90 (NOVENTA) MONITORES - ADESÃO

INTERESSADO: SETI - FUNDO PARANÁ - UEF

DESPACHO

Considerando o contido no presente protocolo AUTORIZO a aquisição pretendida: I - nome, CNPJ ou CPF do credor:

FAGUNDEZ DISTRIBUIÇÃO LTDA

CNPJ 07.953.689/0001-18

II - objeto resumido da despesa:

Aquisição de 90 (noventa) monitores 21 polegadas, destinados a atender a demanda do Fundo Paraná-SETI.

III - valor total do objeto:

R\$ 80.663,40 (oitenta mil, seiscentos e sessenta e três reais, quarenta centavos)

IV - código da dotação a ser onerada:

Dotação 4560.19.571.06.6152

Fonte 132 - Pesquisa Científica e Tecnológica

Natureza de Despesa 4490.5200 - Equipamentos

V - prazo de realização da despesa: Imediato

VI - dispositivo legal no qual se embasou a licitação, sua dispensa ou inexigibilidade, quando couber.

Pregão Eletrônico Nº 78/2022.

Datado e assinado digitalmente em 27/09/2023

ALDO NELSON BONA

Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

105704/2023

**PROCOLO Nº 20.999.209-4**

ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE PINCÊIS MARCADORES E CANETAS MARCA TEXTO

INTERESSADA: SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR - SETI. **DESPACHO**

Considerando o contido no presente protocolo AUTORIZO a aquisição pretendida:

I - nome, CNPJ ou CPF do credor:

LEÃO DE JUDÁ COMERCIAL LTDA

CNPJ nº 37.959.675/0001-72.

II - objeto resumido da despesa:

Aquisição de 10 (dez) pincéis marcadores permanentes e 25 (vinte e cinco) canetas marca texto, cor amarela, para atender as demandas da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.

III - valor total do objeto:

R\$ 33,00 (trinta e três reais)

IV - código da dotação a ser onerada:

Dotação: 4504.12.122.42.6072 - Gestão Administrativa - SETI

Natureza de Despesa: 3390.3016 - Material de expediente

Fonte: 100 - Ordinário não vinculado

Espécie da despesa: 03 - Outras Despesas Correntes

V - prazo de realização da despesa: de imediato

VI - dispositivo legal no qual se embasou a licitação, sua dispensa ou inexigibilidade, quando couber:

Sistema de Registro de Preço (SRP) PE nº 268/2022 - GMS - SEAP - DECON

Datado e assinado digitalmente em 28/09/2023

ALDO NELSON BONA

Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

105746/2023

**PROCOLO Nº 20.999.683-9 ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE CANETAS ESFEROGRÁFICAS E CANETAS MARCA TEXTO**INTERESSADA: SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR - SETI. **DESPACHO**

Considerando o contido no presente protocolo AUTORIZO a aquisição pretendida:

I - nome, CNPJ ou CPF do credor:

EVL COMERCIO DE PRODUTOS MANUFATURADOS EIRELI

CNPJ nº 34.216.251/0002-00

II - objeto resumido da despesa:

Aquisição de 225 (duzentos e vinte e cinco) canetas esferográficas, escrita grossa, cor azul e 75 (setenta e cinco) canetas marca texto, cor amarela, para atender as demandas da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.

III - valor total do objeto:

R\$ 138,00 (cento e trinta e oito reais)

IV - código da dotação a ser onerada:

Dotação: 4504.12.122.42.6072 - Gestão Administrativa - SETI

Natureza de Despesa: 3390.3016 - Material de expediente

Fonte: 100 - Ordinário não vinculado

Espécie da despesa: 03 - Outras Despesas Correntes

V - prazo de realização da despesa:

De imediato

VI - dispositivo legal no qual se embasou a licitação, sua dispensa ou inexigibilidade, quando couber:

Sistema de Registro de Preço (SRP) PE nº 268/2022 - GMS - SEAP - DECON

Datado e assinado digitalmente em 28/09/2023

ALDO NELSON BONA

Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

105745/2023

**SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR - SETI.****TED – 210'2023 – Eprotocolo.** 20.902.461-6 - **Partes:**

SETI/UEF/UNESPAR. Termo de Execução Descentralizada que entre si estabelecem a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, na condição de Unidade Descentralizadora e a Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR na condição de Unidade Descentralizada, visando à Descentralização do Orçamento Programado para a execução de Ações de interesse recíproco referentes ao Apoio ao Desenvolvimento Científico Tecnológico no Estado do Paraná. **Encomenda Governamental SETI/FUNDO PARANÁ nº 04/2023.**

**Objeto:** O presente Termo de Execução Descentralizada – TED – tem por finalidade instrumentalizar a descentralização orçamentária para viabilizar a execução de ações de interesse recíproco para apoio ao desenvolvimento científico e tecnológico do Estado do Paraná e a promoção do financiamento de programas, projetos e ações de pesquisa, extensão, desenvolvimento científico e tecnológico, bem como medidas autorizadas pela Lei Estadual nº 20.541 de 2021 e atividades afins, de acordo com as diretrizes e políticas recomendadas pelo Conselho Paranaense de Ciência e Tecnologia – CCT PARANÁ e nos termos do art. 205 da Constituição do Estado do Paraná e Lei Estadual 21.354 de 2023, e em sintonia com o Plano de Trabalho aprovado, parte integrante desse Termo. Para cumprimento dessa finalidade, será promovido o financiamento do projeto intitulado “PROGRAMA PARANÁ EMPREENDE MAIS - PEM - CAMPO MOURÃO”, cujo objeto consiste em apoiar o desenvolvimento socioeconômico, por meio da oferta de cursos de capacitação gerencial a micros, pequenos, médios empresários e microempreendedores individuais (MEIs) sediados no Estado do Paraná e empreendedores informais a partir de dezesseis anos do Estado. O projeto foi enquadrado na Área Prioritária “SOCIEDADE, EDUCAÇÃO E ECONOMIA”, definida pelo Conselho Paranaense de Ciência e Tecnologia - CCT/PR, conforme XXX Reunião Ordinária. **Vigência:** Este TED entra em vigor na data de publicação do extrato em